

# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/07/2021. Publicação: 21/07/2021. Edição nº 136/2021.

### **IMPERATRIZ**

#### REC-9PJEIMPTZ - 92021

Código de validação: 3ADB1521DA RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (INQUÉRITO CIVIL Nº 006298-253/2021)

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO DA COMARCA DE IMPERATRIZ/MA (9ª Promotoria de Justiça Especializada), em substituição cumulativa, o Dr. NEWTON DE BARROS BELLO NETO, no uso de suas atribuições previstas no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n° 8.625/93), e, nas disposições da RESOLUÇÃO N° 23/2007, e, da RESOLUÇÃO N° 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, e;

CONSIDERANDO os fatos constatados na INQUÉRITO CIVIL Nº 006298-253/2021, instaurado para apurar alegações formuladas pelo CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 16ª REGIÃO (CREFITO-16), através do OFÍCIO Nº 096/2021/GAPRE/CREFITO 16, em face do estabelecimento de ensino superior denominado FACULDADE DE IMPERATRIZ (FACIMP), localizado no Município de Imperatriz/MA, onde foram formuladas diversas alegações, entre elas a de que a "Faculdade FACIMP é a única na cidade de Imperatriz que oferece a graduação em Terapia Ocupacional desde o ano de 2019 e teria sua primeira formatura em 2022. Entretanto, este ano alegando motivo de falta de procura e de matriculas no curso a Faculdade resolveu cancelar o mesmo e tenta induzir os alunos a migrarem para o curso de Fisioterapia onde aproveitariam 14 das 17 cadeiras já cursadas. Estão matriculados e cursando atualmente 18 alunos, distribuídos no 5°, 4° e 3° períodos. Não há alunos hoje no 1° e 2° períodos, pois não houve matrículas."

CONSIDERANDO, ainda, as seguintes alegações formuladas através do OFÍCIO Nº 096/2021/GAPRE/CREFITO 16: "Estes 18 alunos estão mobilizados na intenção de continuarem no curso, pois fizeram vestibular para o Curso de Terapia Ocupacional por já conhecerem a importância desse profissional na região que se encontra em déficit. E para Imperatriz formar acadêmicos naturais na própria cidade seria uma "garantia" do abastecimento destes profissionais no mercado de trabalho."

CONSIDERANDO que os documentos anexados aos autos demonstram fortíssimos indícios de veracidade das alegações formuladas através do OFÍCIO Nº 096/2021/GAPRE/CREFITO 16, o que demonstra a iminência de ocorrência de lesões a direitos coletivos, e, de lesões a direitos individuais homogêneos, revestidos de relevância social, no que se refere ao Direito Fundamental à Educação dos alunos do CURSO DE TERAPIA OCUPACIONAL da FACULDADE DE IMPERATRIZ (FACIMP), sendo dever do Ministério Público a tomada de providências tendentes a evitar a ocorrência de tais lesões, ou a repará-las, caso se concretizem, bem como tendentes à responsabilização cível e criminal de seus causadores, sem prejuízo da atuação facultativa das demais instituições legitimadas;

CONSIDERANDO que se mostra inadmissível e inconstitucional a pretensão do estabelecimento de ensino superior denominado FACULDADE DE IMPERATRIZ (FACIMP), que é a única na cidade de Imperatriz/MA que oferece a graduação em TERAPIA OCUPACIONAL desde o ano de 2019, de simplesmente agora pretender "cancelar o curso", alegando motivo de falta de procura e de matriculas no curso, e ainda tentando induzir os alunos a "migrarem" para o curso de FISIOTERAPIA, onde "aproveitariam cadeiras já cursadas".

CONSIDERANDO que a FACULDADE DE IMPERATRIZ (FACIMP), ao obter a delegação do Poder Público para prestar os seus serviços de oferta do CURSO DE TERAPIA OCUPACIONAL, se colocou no lugar da Administração Pública para tal dever, e, portanto, deve seguir os mesmos deveres de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e, eficiência, nos termos do art. 37, da Constituição Federal, bem como seguir todos os preceitos constantes do art. 205 e ss., da Carta Magna, referente ao Direito Fundamental à Educação.

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, previstas no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e, as atribuições específicas da Promotoria de Justiça de Defesa da Educação de Imperatriz/MA, delineadas na Resolução nº 27/2015-CPMP, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão;

Expedir RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL dirigida ao Exmo. REITOR DA FACULDADE DE IMPERATRIZ (FACIMP), e a TODOS OS DEMAIS DIRIGENTES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, e que tenham poderes de administração na instituição, para que tomem enérgicas providências tendentes a GARANTIR A CONCLUSÃO DO CURSO DE TERAPIA OCUPACIONAL, para todos os alunos que já foram matriculados e que estejam cursando as cadeiras, independentemente de qual período estejam, com a entrega dos respectivos graus acadêmicos, colações de grau, entrega de diplomas aos alunos, tudo na época devida a cada um, abstendo-se de quaisquer condutas tendentes a induzir quaisquer alunos a "migrarem" para outros cursos dos quais não desejam cursar.

Para a resposta, que deve ser encaminhada ao e-mail pjij\_imperatriz@mpma.mp.br , devidamente acompanhada da documentação referente ao que será alegado, assinalo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, devendo constar no documento a manifestação conclusiva acerca do acatamento, ou não, dos termos desta RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/07/2021. Publicação: 21/07/2021. Edição nº 136/2021.

Determino a publicação desta RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL no Diário Eletrônico deste Ministério Público, através da Coordenadoria de Publicação e Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do art. 2°, inciso IV, da RESOLUÇÃO Nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Publique-se.

Cumpra-se.

Imperatriz/MA, 19 de julho de 2021.

assinado eletronicamente em 19/07/2021 às 16:16 hrs (\*) NEWTON DE BARROS BELLO NETO PROMOTOR DE JUSTIÇA

#### SANTA INÊS

NOT-5<sup>a</sup>PJSI - 1222021

Código de validação: BF0CEE97B8

Santa Inês/MA, 05 de junho de 2021. A Sua Senhoria a Senhora GILMARA ABREU DE SOUZA Representante

Rua Joaci Farias, nº 809, Bairro Vila Conceição

Nesta

Referência: Procedimento Investigatório Criminal nº 02/2019-5ªPJSI (002706-267/2019-SIMP).

Prezada Senhora,

Cumprimentando-o, colho do ensejo para ENCAMINHAR a V.Sa., para fins de ciência, uma via da Promoção de Arquivamento e Declínio de Atribuição exarada nos autos do Procedimento Investigatório Criminal nº 02/2019-5ªPJSI (SIMP 002706-267/2019). Na oportunidade, informo que o procedimento identificado em epígrafe será integralmente encaminhado ao Juizado Especial Criminal de Santa Inês, com pleito de homologação judicial do arquivamento por mim promovido. Atenciosamente.

assinado eletronicamente em 05/06/2021 às 10:33 hrs (\*) CAMILA GASPAR LEITE PROMOTORA DE JUSTIÇA

NOT-5<sup>a</sup>PJSI - 1242021

Código de validação: A3F0BCE6BA

A Sua Senhoria a Senhora MARIA ADRIANA ABREU DE SOUZA Representante Rua Joaci Farias, s/n, Bairro Vila Conceição

Referência: Procedimento Investigatório Criminal nº 02/2019-5ªPJSI (002706-267/2019-SIMP).

Prezada Senhora,

Cumprimentando-o, colho do ensejo para ENCAMINHAR a V.Sa., para fins de ciência, uma via da Promoção de Arquivamento e Declínio de Atribuição exarada nos autos do Procedimento Investigatório Criminal nº 02/2019-5ªPJSI (SIMP 002706-267/2019). Na oportunidade, informo que o procedimento identificado em epígrafe será integralmente encaminhado ao Juizado Especial Criminal de Santa Inês, com pleito de homologação judicial do arquivamento por mim promovido. Atenciosamente,

assinado eletronicamente em 05/06/2021 às 10:38 hrs (\*) CAMILA GASPAR LEITE PROMOTORA DE JUSTIÇA